



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Lei nº 278, de 26 de abril de 2001.

UNIFICA AS MATRÍCULAS DE PROFESSORES DO QUADRO DE ESTATUTÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os art. 15 e 18 da Lei Municipal nº 006/93, passam a ter a seguinte redação.

Art. 15 - O regime normal de trabalho do magistério público municipal é de vinte e duas (22) horas semanais, em turno único, em unidade escolar ou órgão, ou de quarenta e quatro (44) horas semanais, em dois turnos, em unidade escolar ou órgão.

Parágrafo Único - O regime de quarenta e quatro horas semanais, poderá ser prestado numa mesma unidade escolar ou órgão, bem como poderá ser prestado em diferentes unidades escolares ou órgão.

Art 18 - Aos regimes suplementares de trabalho de trinta e três e quarenta e quatro horas semanais corresponderão, respectivamente, uma gratificação igual a cinquenta por cento e cem por cento do vencimento do membro do magistério público municipal que continuaria a ser percebida sempre que o afastamento do exercício profissional for com vencimento.

Parágrafo Primeiro - O vencimento do regime de trabalho de quarenta e quatro horas, será equivalente ao dobro do vencimento do regime de vinte e duas horas.

Parágrafo Segundo - O professor integrante do quadro do magistério municipal estatutário que estiver exercendo dois de professor, com regime de trabalho de vinte e duas horas em cada um deles, poderá optar pelo de quarenta e quatro horas, passando a possuir uma única



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

matricula junto ao município e o vencimento do regime de quarenta e quatro horas (Art. 15, Parágrafo Único).

Parágrafo Terceiro - A opção de que trata o 2º, deste artigo, será feita através de requerimento junto a Secretaria Municipal de Educação pelo interessado.

Parágrafo Quarto - A concessão do regime de quarenta e quatro horas acarreta a exoneração do cargo que o servidor ocupa a menos tempo, sendo que a data base passará a ser média da diferença entre as duas datas base anteriores.

Parágrafo Quinto - As vantagens e proventos de aposentadoria dos servidores que optarem pelo regime de quarenta e quatro horas, e serão concedidas de acordo com o previsto na municipal nº 020/93.

Art 2º - As despesas resultantes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontão, 26 de abril de 2001.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS

Secretário de Administração.